**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SETURCUL**

**CHAMADA PÚBLICA DE FOMENTO Nº 01/2022/SETURCUL**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº XXX/2022.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

**As PARTES**: O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na Rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado “SETURCUL”; e (QUALIFICAR), doravante denominada simplesmente “PROPONENTE”.

Considerando:

I. O regulamento do processo de seleção de PROPOSTAS da **CHAMADA PÚBLICA DO FOMENTO Nº 01/2022/SETURCUL;**

II. A seleção do PROPOSTA “xxxxxx”, contemplada pela categoria XXX (conforme prevista em chamada) para receber o recurso da SETURCUL, conforme publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo, em xx/xx/2022, doravante denominado PROPOSTA;

III. Que a PROPONENTE cumpriu os requisitos necessários para a celebração deste Termo de Compromisso, conforme estabelecido no Edital de CHAMADA PÚBLICA;

IV. Que a PROPONENTE se declara, como adiante especificado, titular dos direitos autorais e conexos pertinentes ao PROPOSTA, que será concluído sob a sua coordenação e responsabilidade técnica e artística.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e que se regerá, no que couber, pelas demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e, ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Municipal 569/14 (Sistema Municipal de Cultura), bem como pelo edital da CHAMADA PÚBLICA 01/2022/SETURCUL e seus anexos e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é o aporte de recursos pela SETURCUL a fim de fomentar a produção da presente PROPOSTA.

1.2. O Edital de Chamada Publica e seus anexos são considerados parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição.

Parágrafo único - A PROPONENTE deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação previstas no Edital de CHAMADA PÚBLICA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPOSTA**

2.1. A PROPOSTA a ser produzido com fomento da SETURCUL deverá possuir todas as características indicadas na proposta submetido pela PROPONENTE e selecionada pela SETURCUL nos termos da CHAMADA PÚBLICA 01/2022, que só poderão ser alteradas ou modificadas com prévia, expressa e escrita anuência da SETURCUL.

2.1.1. Especialmente, a PROPOSTA deverá possuir as seguintes características:

- Nome:

- Categoria:

- Valor aprovado:

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO APORTE DA SETURCUL**

3.1. A SETURCUL efetuará aporte no valor de R$ xxxxxx destinado à PROPOSTA, despesa esta que correrá à conta do Programa de Trabalho nº xxxxxxxx, Natureza de Despesa nº xxxxxx, Fonte nº xxxx.

3.2. O aporte da SETURCUL será pago em parcela única, após a assinatura e a publicação do extrato do presente TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial de São Gonçalo, através de depósito bancário, em conta corrente de titularidade da PROPONENTE, para fins exclusivos de recebimento de recursos do Tesouro Municipal, a saber:

Banco: xxxxx Agência: xxxxxx Conta Corrente: xxxxx

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

4.1. Os projetos culturais deverão apresentar proposta de contrapartida social ou retorno de interesse público, conforme apresentada pelo proponente no Anexo VIII do Edital.

4.2. Na hipótese de a proposta originar em obra de caráter permanente (livros, catálogos, CDs, DVDs etc.), a proponente deverá doar 5% (cinco por cento) da parcela da edição ao acervo municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e para o Conselho Municipal de Cultura.

12.3. A omissão no cumprimento das obrigações de contrapartida dispostas neste item poderá resultar na desaprovação da prestação de contas da proposta selecionada

**5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE**

**5.1. DA PROPONENTE:**

5.1.1. A PROPONENTE será, para a SETURCUL, a única responsável pela produção da PROPOSTA e pelas obrigações de qualquer natureza perante terceiros relacionadas à respectiva produção, inclusive as indicadas neste TERMO DE COMPROMISSO e, neste sentido, exime a SETURCUL de qualquer responsabilidade.

5.1.2. A PROPONENTE é a única e exclusiva responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionadas à realização da PROPOSTA, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO e que a respectiva celebração não viola direitos de terceiros, e que obteve ou obterá, até a primeira exibição pública da PROPOSTA:

I. Todos os contratos, licenças, autorizações e cessões dos que participaram, de qualquer forma, da produção da PROPOSTA;

II. Todas as licenças para sincronização de obras musicais protegidas pelo direito autoral na PROPOSTA; e

III. Todas as licenças de todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais e conexos relacionados à produção da PROPOSTA.

5.1.3. A PROPONENTE compromete-se a não celebrar futuramente, sem a prévia e expressa autorização da SETURCUL, qualquer cessão de direitos que afete os direitos da SETURCUL garantidos no Edital e seus anexos.

5.1.4. A PROPONENTE exime a SETURCUL de qualquer tipo de responsabilidade indicada nos itens acima e deverá reembolsar a SETURCUL, caso esta venha a ser cobrada ou condenada ao pagamento de quaisquer verbas relacionadas às responsabilidades indicadas neste Edital.

5.1.5. A PROPONENTE compromete-se a encaminhar a prestação de contas à SETURCUL, em 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do projeto cultural.

5.1.6. Na hipótese de a SETURCUL ser demandada judicial ou extrajudicialmente por eventual violação a direitos de terceiros decorrente do PROJETO proposto pela PROPONENTE ou por terceiros autorizados pela PROPONENTE, esta se obriga a assumir a defesa dos interesses da SETURCUL, e a requerer a sua imediata exclusão do polo passivo da lide, obrigando-se a lhe indenizar, preferencialmente por meio extrajudicial, em caso de quaisquer prejuízos destas naturezas imputados à SETURCUL. Neste caso, a SETURCUL deverá notificar a PROPONENTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que a esta tome todas as providências necessárias, arcando com os custos, bem como contratando profissionais de sua confiança.

5.1.7. O responsável pela proposta selecionada será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução do projeto, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais, oriundos das contratações diretas ou indiretas, efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros;

5.1.8. A SETURCUL poderá utilizar os elementos das propostas resultantes deste Edital, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da SETURCUL, sem que qualquer retribuição seja devida à proponente;

5.1.9. A proponente deverá inserir os créditos da SETURCUL/PMSG em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais resultantes do projeto selecionado, sob a rubrica “Patrocinadora”, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor ou coprodutor e deverá mencionar em todos os releases, comunicados à imprensa o apoio da SETURCUL/PMSG;

5.1.10. A PROPONENTE deverá reservar pelo menos 01 (uma) página destinada a anúncios e/ou textos institucionais da SETURCUL/PMSG no catálogo ou outros materiais de divulgação equivalentes, se houver;

5.1.11. A proponente autoriza a SETURCUL/PMSG a utilizar, para fins exclusivos de prestação de contas quanto a suas atividades, divulgação e promoção da SETURCUL/PMSG, a qualquer tempo, imagens, áudios e fotos produzidas para o projeto cultural;

5.1.12. A proponente selecionada poderá receber visitas técnicas e ser convidado a participar de eventuais reuniões propostas e custeadas pela SETURCUL, destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos com a implantação do objeto do presente Edital.

5.1.13. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro deverão ser submetidas à aprovação da SETURCUL/PMSG com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data da atividade divulgada ou do lançamento do produto.

5.1.14. A proponente selecionada compromete-se a informar a SETURCUL sobre a realização de eventos, apresentações e atividades de perfil similar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da sua realização.

**5.2. DA SETURCUL:**

5.2.1. Efetuar o pagamento nos termos definidos neste Termo de Compromisso.

5.2.2 Supervisionar e fiscalizar a execução das ações objeto deste termo, podendo adotar medidas que entender pertinentes nos termos da lei, para o cumprimento da execução nas condições e exigências especificadas no projeto apresentado pelo proponente e nas cláusulas deste instrumento.

5.2.3. Rejeitar atividades executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo PROPONENTE, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de suspensão do termo, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado.

5.2.4. Comunicar oficialmente ao PROPONENTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do projeto e quaisquer falhas ocorridas e de qualquer natureza;

5.2.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Compromisso.

**6. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**

6.1. O projeto deverá ser executado até 31 de dezembro de 2022.

6.2. A SETURCUL poderá autorizar a prorrogação do referido prazo, caso haja solicitação devidamente justificada por parte do proponente, comprovando a impossibilidade de atendimento ao prazo definido

6.3. Os projetos podem prever ações realizadas em equipamentos culturais públicos, privados ou em espaços urbanos.

**7. CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES**

7.1. O inadimplemento, inexecução, a infração total ou parcial ou o emprego irregular dos recursos deste TERMO DE COMPROMISSO sujeitará a PROPONENTE, observando-se o direito de defesa prévia e sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, às penalidades estabelecidas na Lei nª 8.666/93, bem como à imediata restituição da integralidade do valor do aporte efetuado pela SETURCUL, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

7.2. Todos os valores decorrentes de obrigações previstas no presente TERMO DE COMPROMISSO, se não satisfeitas nos respectivos vencimentos, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal, acrescidos dos respectivos encargos e multas incidentes, e cobrados via execução fiscal.

7.3. As PARTES também poderão rescindir o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante o envio de uma notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

I) Se qualquer das PARTES violarem quaisquer de suas declarações, obrigações, garantias ou compromissos contidos no presente TERMO DE COMPROMISSO e tal violação não for sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber notificação escrita da outra PARTE neste sentido; ou

II) Em caso de declaração de falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas pelas PARTES.

7.4. Eventual rescisão com base neste item não afasta a incidência das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula.

**8. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A SETURCUL designará 2 (dois) representantes para acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO, anotando em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, deverão ser prontamente atendidas pela PROPONENTE sem ônus para a SETURCUL.

**9. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2. O prazo de que os proponentes dispõem para a entrega da prestação de contas da realização da proposta e do relatório técnico final é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do projeto cultural.

9.3. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior ao recebimento dos recursos oriundo deste Edital de Chamada Pública, não sendo permitido ressarcimento ao pagamento de contas efetuadas anteriormente.

9.4. Os proponentes dos projetos contratados deverão apresentar prestação de contas de acordo com as normas e condições estabelecidas no (ANEXO XIV).

9.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a proponente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.6. Em caso de ausência da prestação de contas ou de desaprovação das mesmas, o proponente sofrerá as sanções legais.

9.7. A SETURCUL poderá designar comissão especial de verificação e análise de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para tanto, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Gonçalo.

**10. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. Este TERMO DE COMPROMISSO vigora a partir da data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10.2. Excetua-se o disposto nas cláusulas que, por sua própria natureza, sobrevivam ao término do TERMO DE COMPROMISSO e devam ser cumpridas após sua vigência, as quais permanecerão válidas e vigentes.

**11. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As PARTES deverão observar todas as leis e regulamentos válidos no Brasil ao cumprir as suas obrigações que constam do presente TERMO DE COMPROMISSO, e farão com que todos os seus empregados, agentes e quaisquer outras pessoas com quem contratem o cumpram, sendo certo que o respectivo descumprimento por quaisquer tais indivíduos não eximirá as PARTES do cumprimento de suas obrigações.

11.2. Este TERMO DE COMPROMISSO não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de dependência, sociedade, associação, parceria ou responsabilidade solidária ou conjunta, como também não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica e, exceto se de outra forma expressamente contido no presente TERMO DE COMPROMISSO, nenhuma parte terá, nem tampouco declarará para terceiros que tem quaisquer poderes ou autoridade para agir em nome da outra.

11.3. Nenhuma das PARTES poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos ao presente TERMO DE COMPROMISSO sem a anuência prévia, expressa e por escrito da outra parte, **excetuando-se a cessão ou transferência de direitos para empresas de um mesmo grupo econômico (???????)**

11.4. O presente TERMO DE COMPROMISSO constitui o pleno entendimento entre as PARTES e toda e qualquer alteração deverá ser objeto de aditamento formalizado e assinado pelas PARTES.

11.5. A invalidade ou inexequibilidade de qualquer dispositivo contido neste TERMO DE COMPROMISSO não terá qualquer implicação quanto à validade de qualquer outro dispositivo nele contido e se qualquer dispositivo for considerado inválido ou ilícito de qualquer forma este TERMO DE COMPROMISSO permanecerá em vigor e deverá ser interpretado como se os dispositivos inválidos ou ilícitos não existissem.

11.6. A falha ou tolerância de qualquer uma das PARTES de requerer à outra o cumprimento de qualquer obrigação relativa ao presente TERMO DE COMPROMISSO não será considerada como uma renúncia a tal direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, não produzindo o efeito de novação, modificação, renúncia ou perda do direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação a qualquer tempo.

11.7. O presente TERMO DE COMPROMISSO obriga as PARTES por si, seus herdeiros, seus sucessores legais e cessionários.

11.8. Os títulos e cabeçalhos contidos no presente TERMO DE COMPROMISSO servem apenas para fins de conveniência e sob nenhuma circunstância serão utilizados para definir, limitar ou descrever o alcance das disposições aqui contidas.

11.9. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados pela PROPONENTE nos termos do CHAMADA PÚBLICA 01/2022, no curso da contratação e na vigência deste TERMO DE COMPROMISSO causará sua imediata rescisão, sem direito a recurso.

11.10. A SETURCUL pode revogar a qualquer tempo a CHAMADA PÚBLICA 01/2022, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

**12. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente TERMO DE COMPROMISSO.

10.2. A SETURCUL fará publicar extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município de São Gonçalo. E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste TERMO DE COMPROMISSO, pelo que o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

São Gonçalo , XX de XXXXXX de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(NOME)

Proponente

**Testemunhas:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: